www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3839, DE 31 DE OUTUBRO DE 1980.

APROVA O ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, empresa pública instituída pela Lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, com a redação em anexo.

Art. 2º - A BELOTUR será instalada em 10 de novembro de 1980, autorizado o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, como responsável pelos atos construtivos da empresa, a:

I - promover o arquivamento dos atos de constituição da BELOTUR no Registro do Comércio;

II - utilizar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, à Av. do Contorno nº 8471, como sede provisória da empresa;

III - destacar servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes para os serviços de instalação da BELOTUR, até que seja organizado e implantado seu quadro de pessoal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1980

Maurício de Freitas Teixeira Campos
Prefeito de Belo Horizonte

George Norman Kutova
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, instituída pelo art. 14 da Lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, é uma empresa pública vinculada à Secretaria Municipal de Cultura,

Turismo e Esportes, e reger-se-á pelo disposto na referida Lei, no Decreto nº 3838, de 30 de outubro 1980, e, neste Estatuto.

Art. 2º - A BELOTUR, entidade da administração indireta municipal tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 3º - A BELOTUR tem sede, foro e jurisdição no município de Belo Horizonte, com prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de novembro de 1980.

Art. 4º - A BELOTUR tem por finalidade a execução do Plano Municipal de Turismo, exercendo a supervisão, coordenação e direção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do turismo, do lazer e serviços afins, observadas as disposições da lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, e normas regulamentares decorrentes.

Art. 5º - Compete à BELOTUR:

I - planejar, implantar, administrar, supervisionar e fiscalizar Unidades e Complexos Turísticos, gerindo os respectivos fundos condominiais;

II - licitar e contratar a concessão da exploração das Unidades e Complexos Turísticos;

III - realizar pesquisas, estudos, levantamentos e demais medidas concernentes à instituição de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico;

IV - promover os recursos turísticos de Belo Horizonte nos mercados estadual, nacional e no exterior, e fomentar sua comercialização pela iniciativa privada;

V - promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam à demanda de recreação e lazer no Município;

VI - desenvolver a ação do Município relativamente aos serviços turísticos locais, através de fomento à iniciativa privada, pela concessão de estímulos, proposição de sugestões e elaboração de estudos, planos e programas;

VII - promover e administrar, direta ou indiretamente, eventos que possam atrair correntes turísticas para o Município;

VIII - prestar serviços de sua especialidade a órgãos e entidades da administração pública e a particulares, mediante remuneração;

IX - manter sistema de informação e de publicações turísticas relativas à cidade de Belo Horizonte;

X - praticar toda e qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com o desenvolvimento turístico, recreativo e de lazer de Belo Horizonte.

Art. 6º - Incumbe ainda à BELOTUR:

I - firmar convênios, acordos, contratos, protocolos e ajustes;

II - arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de serviços e demais receitas operacionais;

III - contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

IV - receber doações e subvenções;

V - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 7º - Para execução de sua competência específica, os órgãos da BELOTUR articular-se-ão com os da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e com as demais unidades orgânicas da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - O capital da BELOTUR é de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), constituído integralmente pelo município, em moeda corrente do País.

§ 1º - O Prefeito de Belo Horizonte poderá autorizar o aumento do Capital da BELOTUR através da incorporação de bens e direitos suscetíveis de avaliação em moeda corrente do País, de recursos de origem orçamentária, de reservas decorrentes de lucros líquidos, da reavaliação e correção monetária do ativo ou de outras contribuições.

§ 2º - O aumento do capital da BELOTUR, inclusive pela incorporação de bens municipais, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 9º - Os recursos financeiros da BELOTUR são constituídos de:

I - transferências consignadas no orçamento do Município;

II - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e de direitos;

III - rendas e bens patrimoniais;

IV - recursos de operações de créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos;

V - doações e legados;

VI - recursos decorrentes de lei específica;

VII - receitas operacionais;

VIII - receitas diversas;

IX - auxílios e subvenções internacionais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - A estrutura administrativa da BELOTUR é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O regimento interno da BELOTUR estabelecerá a estrutura complementar, dispondo sobre suas competências e atribuições.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior da BELOTUR, responsável pela orientação e controle da execução de suas atividades, compõe-se de 5 (cinco) membros, sendo:

I - 1 (um) membro nato;

II - 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito, sendo um deles indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - É membro nato do Conselho de Administração o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, na qualidade de Presidente.

§ 2º - Substitui o Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente, designado pelo Prefeito dentre seus membros.

§ 3º - A escolha dos membros designados deverá recair sobre pessoas de notória competência no campo da Administração e/ou versadas em assuntos turísticos, residentes em Belo Horizonte.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o programa anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária, e suas alterações;

II - aprovar planos, programas e projetos especiais e correspondentes orçamentos, elaborados pela Diretoria Executiva;

III - aprovar o plano geral de aplicação de recursos da BELOTUR, inclusive de fundos e reservas especiais;

IV - examinar e aprovar o relatório anual e contas da Diretoria Executiva apreciando balancetes, demonstrativos e relatórios que lhe forem submetidos;

V - deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos, e seus aditivos;

VI - decidir sobre a aceitação de legados e doações destinados à BELOTUR

VII - deliberar sobre operações de crédito, planos de financiamentos e a convênios da BELOTUR com instituições públicas ou particulares.

VIII - autorizar a aquisição, alienação, oneração, doação e permutas de imóveis, bem como a concessão de aval ou fiança, no interesse da empresa;

IX - aprovar o Regimento Interno da BELOTUR;

X - deliberar sobre instituição e extinção de Unidades e Complexos turísticos;

XI - expedir atos normativos concernentes à administração e ao funcionamento da BELOTUR;

XII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - aprovar o regulamento de pessoal;

XIV - organizar seu Regimento Interno;

XV - pronunciar-se sobre reforma estatutária proposta por qualquer de seus membros;

XVI - baixar resoluções;

XVII - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva da BELOTUR;

XVIII - orientar a Diretoria Executiva da BELOTUR em assuntos sobre os quais esta solicite seu pronunciamento;

XIX - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III - submeter à homologação do Prefeito de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

a) proposta de alteração do Estatuto;
b) regimento interno da BELOTUR;
c) remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IV - promover a execução das resoluções do Conselho;

V - baixar resoluções "*ad referendum*" do Conselho de Administração, nos casos de urgência, ou ainda quando o Conselho não puder reunir-se, submetendo-as à apreciação do plenário no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição;

VI - vetar as decisões do Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 18 e recorrer "ex-officio" de sua decisão para o Prefeito de Belo Horizonte.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração incumbe:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas no regimento interno do Conselho de Administração, ou delegadas pelo Presidente.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 3 (três) de seus membros, mediante requerimento.

Parágrafo Único - As pautas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas, assinadas pelo Presidente, numeradas em ordem cronológica e mantidas em arquivo próprio.

Art. 17 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o "quorum" mínimo de 3 (três) membros, incluindo o seu Presidente, ou quem o substitua, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, ou seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas resumidas, assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º - As resoluções do Conselho serão numeradas em ordem cronológica e, depois de assinadas pelos Conselheiros Presentes, mantidas em arquivo próprio.

Art. 18 - As decisões do Conselho de Administração, ainda que normativas, poderão ser vetadas por seu Presidente sempre que, a seu critério, sejam contrárias à Política Municipal de Turismo, recorrendo "ex-officio" para o Prefeito de Belo Horizonte.

Art. 19 - Os diretores da BELOTUR poderão participar das reuniões do Conselho de Administração sendo-lhes facultado o uso da palavra, sem direito a voto.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva, órgão encarregado da Direção e coordenação das atividades da BELOTUR, tem a seguinte constituição:

I - Presidente

II - Diretor de Operações

III - Diretor Administrativo Financeiro

Art. 21 - O Presidente e os Diretores da BELOTUR serão nomeados pelo Prefeito de Belo Horizonte, por proposta do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, todos com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Antes da posse, cada membro da Diretoria Executiva fará declaração de bens, renovada na renúncia, destituição ou término de mandato.

§ 2º - Para investidura, os membros da Diretoria Executiva assinarão termo de posse especialmente

lavrado.

§ 3º - Vencido o prazo do respectivo mandato, os membros da Diretoria Executiva continuarão em exercício até a investidura dos novos titulares.

Art. 22 - No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria antes do término do mandato, o provimento far-se-á por nomeação do Prefeito de Belo Horizonte, para completar o mandato.

§ 1º - A substituição eventual do Presidente ficará a cargo de um dos Diretores, designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por um Diretor ou servidor da BELOTUR, designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23 - Os Diretores da BELOTUR não poderão ausentar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do respectivo cargo, sem autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, e nelas este terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

I - praticar os atos de administração da BELOTUR, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho de Administração;

II - submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) programa anual de trabalho da BELOTUR, e o respectivo orçamento e suas eventuais reformulações;
b) planos, programas e projetos especiais, acompanhados dos respectivos orçamentos;
c) instituição de Unidades e Complexos Turísticos;
d) balanços, balancetes, relatórios e informações necessárias ao acompanhamento da boa gestão da empresa;
e) regulamento do pessoal da BELOTUR, contendo planos de cargos e salários;
f) atos normativos necessários à administração e funcionamento da BELOTUR;
g) as operações de crédito, bem como alienações, doações, permutas, aquisições e gravames concernentes a imóveis da entidade;
h) criação de fundos e reservas especiais bem como sua aplicação;
i) projeto de regimento interno da BELOTUR;
j) quaisquer assuntos de interesse da BELOTUR;

III - baixar normas e critérios gerais complementares, necessários à administração e funcionamento da BELOTUR;

IV - autorizar a realização de concurso para seleção ou promoção de pessoal e homologar os seus resultados;

V - exercer diretamente, ou determinar a competência para exercê-las, quaisquer atribuições cometidas à BELOTUR, por atos legislativos ou regulamentares do Governo Municipal, resoluções do Conselho de Administração e/ou convênios realizados com outros órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação deste para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência específica.

Art. 26 - Ao presidente da BELOTUR cabe desempenhar as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem cometidas em regimento:

I - exercer a direção geral da BELOTUR, superintendendo e coordenando os trabalhos dos órgãos da empresa;

II - representar a BELOTUR em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sempre por prazo determinado e com poderes expressos, ficando excluídas dessas limitações as procurações "ad judicia"III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os servidores da empresa, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente;

V - requisitar servidores estranhos ao quadro de pessoal da BELOTUR, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VI - movimentar os recursos da BELOTUR, em conjunto com outro Diretor, podendo delegar competência para fazê-lo a servidores da empresa, atendidos os limites, normas e critérios baixados pelo Conselho de Administração;

VII - assinar, em nome da BELOTUR, convênios, acordos, contratos, ou ajustes com entidades públicas ou particulares, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - delegar ou avocar competência, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 27 - Ao Diretor de Operações, sob a orientação do Presidente incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos, bem como as atividades técnicas e operacionais da empresa;

II - supervisionar os órgãos que compõem a sua Diretoria, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 28 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação do Presidente, compete dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da empresa, elaborando a proposta orçamentária e acompanhando sua execução.

Art. 29 - Aos Diretores, indistintamente, incumbe:

I - exercer outras atribuições conferidas por este Estatuto, pelo regimento interno, pela Diretoria Executiva, ou por delegação do Presidente;

II - assinar, juntamente com o Presidente, atos e documentos relativos à movimentação de recursos da BELOTUR, observadas, quando aplicáveis casos de delegação;

III - supervisionar os órgãos que compõem suas respectivas Diretorias;

IV - velar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, das soluções do Conselho de Administração, do regimento interno e das deliberações da Diretoria, representando ao Presidente

sempre que necessário ou conveniente

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos da BELOTUR relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito de Belo Horizonte, pelo prazo de 1 ano permitida a recondução.

Parágrafo Único - Não poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que residam em Belo Horizonte, sejam servidores da BELOTUR, ou parentes entre si ou em relação a qualquer dirigente da empresa até o 3º grau.

Art. 31 - O Conselho Fiscal terá como Presidente um dos seus membros eleito por estes, e funcionará de acordo com o regimento próprio.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar balancetes, relatórios e respectivas demonstrações em seus aspectos contábeis e financeiros;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas relativas aos aspectos econômicos, financeiro e patrimonial;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira e outros de interesse econômico da BELOTUR, que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou, ainda, por iniciativa própria;

IV - apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva parecer sobre as atividades econômico-financeiras da BELOTUR, indicando as medidas que reputar úteis;

V - promover a realização de auditoria contábil na Empresa, ou solicitar a contratação de serviços de auditoria.

Parágrafo Único - Para o exercício de sua competência, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da BELOTUR, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 34 - O pessoal da BELOTUR reger-se-á pela legislação trabalhista e terá salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho.

Art. 35 - Cabe ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, aprovar o regulamento do pessoal da BELOTUR, o qual disporá, entre outras matérias pertinentes, sobre o quadro permanente, plano de cargos e de salários e processo de admissão.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios para contratação de pessoal técnico especializado.

§ 2º - Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, 30% (trinta por cento) no mínimo, dos cargos técnicos do quadro de pessoal permanente da BELOTUR serão do provimento privativo de bacharéis diplomados por Faculdade de Turismo reconhecidas na forma da lei.

Art. 36 - Os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, colocados à disposição da BELOTUR, ficarão obrigados à jornada de trabalho da empresa.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 37 - O regime financeiro da BELOTUR é disciplinado pelas seguintes normas e princípios:

I - o exercício financeiro coincidirá com o do Município de Belo Horizonte;

II - a BELOTUR adotará, no que for aplicável, a legislação municipal que rege a administração financeira, no tocante ao orçamento, programação financeira, fiscalização orçamentária e prestação de contas;

III - a BELOTUR adotará, na sua escrituração mercantil, e demonstrações financeiras, a legislação aplicável às sociedades anônimas;

IV - a BELOTUR lançará, no fundo patrimonial, ou em fundos ou reservas especiais, os resultados do exercício, de acordo com deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável;

V - do resultado do exercício financeiro será feita dedução de possíveis prejuízos acumulados e da previsão para amortização de empréstimos;

VI - é vedada a distribuição de lucros, sob forma de dividendo ou quaisquer outras vantagens financeiras, aos administradores e servidores da BELOTUR, em função da sua receita;

VII - a BELOTUR encaminhará, na ocasião própria, aos órgãos competentes da Administração Municipal, a previsão de suas despesas, acompanhada da conveniente justificativa, para inclusão de dotações no Orçamento do Município, se for o caso.

Art. 38 - A administração da BELOTUR submeterá ao Prefeito, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades da empresa e respectivas demonstrações financeiras, relativos ao exercício financeiro anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação.

Parágrafo Único - Cópias autenticadas da prestação de contas anual da administração da BELOTUR, com o pronunciamento do Prefeito, serão encaminhadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DO MATERIAL

Art. 39 - A aquisição de bens imóveis da BELOTUR, por compra ou permuta, depende de prévia autorização do Prefeito.

Art. 40 - Os bens imóveis da BELOTUR somente poderão ser alienados, permutados, doados ou gravados de ônus reais, mediante autorização do Conselho de Administração, por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, homologada pelo Prefeito.

Art. 41 - A contratação de obras, serviços e compras da BELOTUR será efetuada com estrita observância dos princípios da licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 42 - São modalidades de licitação:

I - convite, a realizada entre pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto de licitação, cadastradas ou não, convocadas por escrito pela BELOTUR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II - tomada de preços, a efetivada entre interessados previamente cadastrados na BELOTUR, convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por edital resumido;

III - concorrência, a destinada a contratação de vulto, em que é admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as condições do edital, por convocação da maior amplitude, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 43 - Nas licitações, serão observadas os limites de valores estabelecidos na legislação municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que for admissível o convite, a BELOTUR poderá utilizar-se da tomada de preços e, em qualquer caso, da concorrência.

Art. 44 - É dispensável a licitação:

I - nos casos previstos na legislação aplicável ao Município de Belo Horizonte;

II - na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, e de serviços artísticos;

III - na contratação de serviços eventuais necessários a organização e execução de eventos turístico-culturais.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

1 - serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

a) estudos, projetos e planejamentos em geral;
b) perícias, pareceres e avaliações em geral;
c) assessorias, consultorias e auditorias;
d) fiscalização e supervisão de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2 - profissional ou empresa de notória especialização, todo aquele que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade;

3 - serviços artísticos, os referentes à execução ou apresentação de obras ou trabalhos de pintura, literatura, música, cinema, fotografia, escultura, dança e outras artes, inclusive populares;

4 - serviços eventuais, os prestados por profissionais para realização de tarefas específicas, não previstas na estrutura funcional da empresa, por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os projetos poderão ser objeto de concurso, com estipulação prêmios.

Art. 45 - O Conselho de administração da BELOTUR expedirá as normas complementares disciplinadoras das licitações e contratações de obras, serviços e compras, assim como das aquisições e alienações de imóveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - As alterações deste Estatuto, aprovadas pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de votos, devem ser submetidas à homologação do Prefeito de Belo Horizonte.

Art. 47 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pelo Prefeito de Belo Horizonte.

Art. 48 - O mandato dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva vencerá em 31 de março de 1983.

Maurício de Freitas Teixeira Campos
Prefeito de Belo Horizonte

George Norman Kutova
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2011